



DECRETO MUNICIPAL Nº 59, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Prorroga, a partir do dia 01 de outubro até o dia de 31 de dezembro de 2021, os efeitos dos decretos nº 02/2021 e 29/2021, que declararam situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, em âmbito Municipal, em virtude da emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID – 19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao COVID-19, previstas no Decreto Estadual nº 50.052 de 07 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco e no Município de Cedro, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Cedro, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas), bem como a suspensão de novas publicações de procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas impactarão negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e conseqüente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do

Município, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em que se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a competência para a decretação de "Estado de Calamidade Pública" em âmbito municipal é ato privativo da Prefeita e a sua entrada em vigor e conseqüente produção dos seus efeitos ordinários independe de reconhecimento pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DECRETA:

Art. 1º Fica **PRORROGADO**, a partir do dia 01 de outubro até o dia 31 de dezembro de 2021, a decretação de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Cedro, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), decretada pelo Decreto nº 02, de 11 de janeiro de 2021 e prorrogado pelo Decreto nº 29, de 30 de junho de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado a legislação referente.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, retroagindo seus efeitos ao dia 01/10/2021, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do





reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Pernambuco.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço de Prefeitura Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco, em 28 de dezembro de 2021.


Marly Quental da Cruz Leite
Prefeita Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

2 Certifico que o Decreto Municipal nº 59/2021, de 28 de dezembro de 2021, foi publicado por afixação nos locais de amplo acesso ao público neste Prefeitura Municipal de Cedro (PE), na data de hoje, conforme autoriza o § 1º do art. 96 da Lei Orgânica Municipal.

Cedro (PE), 28 de dezembro de 2021.


MILENE QUENTAL LEITE
Secretária de Planejamento e Administração